

**AS NOVAS PERSPECTIVAS DO DANO MORAL A LUZ DA REFORMA
TRABALHISTA:
DANO MORAL v.s. DANO EXISTENCIAL¹**

Rafaela Cristina Roberto²
Prof^a M^a Danielle Regina Bartelli Vicentini³

Sobre as expectativas a luz da nova reforma da consolidação das leis trabalhistas Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 que entrará em vigor em 11 de novembro de 2017. Este pre projeto tem como motivação as injustiças que poderão ser cometidas com o trabalhador após o sancionamento da nova reforma trabalhista, acerca de como será medida as indenizações dos danos morais e existenciais, que possam vir ocorrer com o trabalhador. Depois de sancionada a reforma algumas de suas redações poderão ser consideradas inconstitucionais. Se por um lado julga-se que trará benéficos para alguns, por outro só prejudicará a parte mais carente no caso trabalhador que recebe o menor salário, pois as novas indenizações serão calculadas com base de referência o salário que o trabalhador recebe. Mas na maioria das vezes o trabalhador que ganha menos é aquele que sofre mais. A nova reforma traz no artigo 223-A à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho e no 223-G a mesma traz como o juiz apreciara os pedidos, no parágrafo § 1º traz como será fixada a indenização a ser paga ao trabalhador, dividida em quatro parâmetros: ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do trabalhador ;ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do trabalhador; ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do trabalhador; ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do trabalhador ofendido. O número de ações na justiça do trabalho é enorme e será cada vez maior depois dessa reforma, pois o trabalhador teve uma melhora de conhecimento sobre seus reais direitos mesmo não sendo respeitados muitas das vezes. O objetivo geral é expor à comunidade trabalhadora os problemas que ainda se terá acerca das disposições da nova reforma para a regulamentação das indenizações do dano moral e do dano existencial. Os objetivos específicos são analisar as novas regulamentações acerca dos danos morais, materiais e existenciais que serão previstas na nova reforma trabalhista, fazer uma distinção entre danos moral e danos existencial e expor os vários tipos de danos sofridos pelos trabalhadores em seu ambiente de trabalho. A metodologia utilizada é a neoconstitucionalismo, com método hipotético dedutivo, utilizando as técnicas de pesquisa documental e revisão bibliográfica. Com esse pré-projeto busca se fazer uma análise da constitucionalidade dos artigos reformulados e como serão estabelecidos os critérios dos juízes com para as indenizações pagas aos trabalhadores ofendidos, para que o que receba o menor salário não seja aquele trabalhador que sofra os maiores danos.

¹ Trabalho apresentado no XIX Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR . rafa_racriro@hotmail.com.

³ Professor da FACNOPAR. Prof^a. M^a .Danielle Regina Bartelli Vicentini.

Palavras-chaves: Reforma; Danos; trabalhador; indenização; constitucionalidade.